



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

Vistas
v.u. para feitos
21-09-99

PROCESSO nº 121/99

de 11 de junho de 1999

INTERESSADO: Vereador AÍRTON LUIZ MINÚSCULI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "INSTITUI O PROJETO DE ESCOLHA DA ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI nº 018/99 de 01 de junho de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

me condic
Secretário-Geral

Recebido 26.10.99



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
121/99
PROTOCOLO

H.O.L
121/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao
Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, AIRTON LUIZ MINUSCULI, líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT, vem mui respeitosamente à V. Exa., requerer, para que seja encaminhado e apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que " INSTITUI O PROJETO DE ESCOLHA DA ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI
Líder da Bancada do PT.

REJEITADO

VOTOS:

1a

por maioria (11X08)

DA DAS SESSÕES, 26/10/96.

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro



PROJETO DE LEI N° 018, DE 01 DE JUNHO DE 1999.

INSTITUI O PROJETO DE ESCOLHA DA ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º - Fica instituída a árvore símbolo da natureza de Bento Gonçalves.

§ 1º - As espécies serão determinadas através de consulta à população, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente em conjunto com a Associação Bento-Gonçalvense de Proteção ao ambiente Natural (ABEPAN) e a Comissão Municipal de arborização Urbana.

§ 2º - Serão obedecidos os seguintes critérios para a indicação de nomes:

- I - espécies nativas representativas do eco-sistema presentes no município;
- II - preferencialmente espécies que tenham uma tradição histórico-cultural no município;
- III - preferencialmente espécies que estejam ameaçadas de extinção.

Art. 2º - A comemoração da Semana do Meio Ambiente e do dia da árvore de cada ano, organizadas pela municipalidade e entidades ecológicas ligadas a defesa do Meio Ambiente deverão incluir atividades em torno da árvore símbolo de Bento Gonçalves.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e entidades ecológicas e afins promoverão campanhas educativas sobre a relevância da espécie arbórea, aliada a programas pré-estabelecidos que conscientizem a população da necessidade da preservação das matas, áreas verdes, do refúgio e de reconstrução de áreas degradadas.



H.07
100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

•••

das.

§ 1º - A árvore escolhida como símbolo municipal deverá ter maior destaque em praças e logradouros públicos.

§ 2º - Ao Poder Público Municipal cabe incentivar através de campanhas a distribuição e o plantio da árvore símbolo escolhida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



104
104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A destruição dos ambientes naturais e de eco-sistemas, como florestas, banhados, rios, etc. Causa prejuízos numa escala e num raio muito superior a seus limites geográficos.

É hoje fato mundialmente aceito que a proteção de espécies da flora silvestre, só pode ser feita efetivamente através de porções significativas de seus ambientes naturais.

Bento Gonçalves, hoje se defronta com problemas em todos os níveis. Apesar de parte do patrimônio ambiental ter sido destruído ou comprometido, ainda existe todo um potencial de recursos que pode ser utilizado, recuperando e usufruindo para nossa contemplação, lazer e cultura.

Esse projeto de lei que institui o símbolo da natureza, a árvore símbolo, tem por finalidade principal chamar atenção da população local para a questão ambiental e sua inadiável preservação, ressaltando a importância de fortalecer a consciência sobre a preservação de nossas espécies ameaçadas. Não há preservação ambiental sem uma consciência ecológica coletiva, resultado de um esforço constante de informação, aprendizado e participação democrática de toda a comunidade.

Pretendemos, chamar a população a escolher, através de uma consulta popular, atividade esta, que se fará nas escolas, entidades, associações de moradores, pastorais, comunidades do interior, fazendo com que a população seja o agente do símbolo e não meiros admiradores do mesmo.

Assim como a escrita, o nosso ideário forjado pelo processo cultural, se manifesta através de uma rica simbologia presente em todas as manifestações da vida humana. É importante observar que são raras as oportunidades em que vemos retratados nossos símbolos oficiais espécies da nossa flora, embora em alguns casos se faça a alusão à eles de maneira diluída com cores ou figuras de representação genérica.



Flor
Luz

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

...

Outro aspecto muito importante é observar como elementos da flora são exóticos estão comumente presentes na cultura predominante, desprezando os valores autóctones, estes sim, diretamente ligados ao nosso patrimônio histórico-cultural e natural.

Pelas razões acima expostas, peço aos nobres vereadores que aprovem o projeto apresentado.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Líder da Bancada do PT.



106
H/pe

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.619, DE 03 DE JULHO DE 1989.

FICA INSTITUÍDA COMO FLOR OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, A AZALEIA, COR VINHO.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como flor oficial do Município de Bento Gonçalves, a azaleia, cor vinho.

Art. 2º - Caberá a Municipalidade, através da Secretaria de Turismo, determinar os locais para o plantio desta flor, dentre os quais deverão constar obrigatoriamente os corredores turísticos, praças e logradouros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

REG. NO LIVRO DO LIVRO
N.º 1.619 à fl. 085.
03.07.1989.

Bernardete Rizzardo
Secretária de Comunicação

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume.

O.S. 07/07/89

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º 1.619	à Fl. 44
Em 06/07/1989	
Assinatura	
Diretor Geral	



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 532/99
DE 08 / 09 / 99
AS 17:15 HORAS.

H. L. O.
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao

Exmo. Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, AIRTON LUIZ MINUSCULI, líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores(PT), vem mui respeitosamente à V. Exa., solicitar, em conformidade com o Art. 40, da Lei Orgânica do Município, incluir na Ordem do Dia, da próxima Sessão Ordinária, o seguinte projeto de Lei:

a) Processo nº 121/99, que " INSTITUI O PROJETO DE ESCOLHA DA ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de setembro de 1999.

Airton Luiz Minusculi
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Líder da Bancada do PT.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 562
DE 21/09/99
AS 15:40 HORAS.

H. O. P.
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao

Exmo, Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, AIRTON LUIZ MINUSCULI, líder da Bancada do PT, vem mui respeitosamente à V. Exa., requerer, a inclusão do parecer exarado pela Associação Bento-Gonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural ao processo nº 121/99, de 1º de junho de 1999, de sua autoria. Parecer em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e hum dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

Airton Minusculi
Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Líder da Bancada do PT.

ABEPAN



PARECER

A Associação Bento-gonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural – ABEPAN – quer manifestar seu parecer relativamente ao Projeto de Lei nº 018 de 01 de junho de 1999, de autoria do vereador Airton Luiz Minusculi, que “**institui a árvore símbolo de Bento Gonçalves**”. Apesar da existência de Lei Municipal nº 1.619 de 03 de julho de 1989, que institui como flor oficial do município de Bento Gonçalves, a Azaléia, cor vinho, somos de parecer que não há conflito entre a referida lei e a proposta do vereador Airton Luiz Minusculi.

A Azaléia como se sabe é um **arbusto ornamental**, portanto não é uma árvore. Ratificamos, pois, nosso parecer da não existência de **dualidade** entre a lei já aprovada em 1989 e a proposta apresentada pelo vereador Airton Luiz Minusculi. Portanto, julgamos válida e oportuna a preocupação com um Lei que contemple uma espécie de árvore, como símbolo de nosso município.

Bento Gonçalves, 21 de Setembro de 1999.

Luz Augusto Signor
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

PARECER Nº 166
Processo nº 121/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei legislativo , que Institui o projeto de escolha da árvore símbolo do município de Bento Gonçalves.

Pelo projeto, pretende o autor da proposta, Vereador Airton Luiz Minúsculi, pretende a realização de consulta popular para definir a árvore símbolo.

A Lei Municipal 1.619 de 03 de julho de 1989, instituiu a flor oficial do município - a azaleia de cor vinho.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto, no entanto, a comissão técnica pertinente, deverá emitir parecer para definir sobre possível dualidade de propostas.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 13 de setembro 1999

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
11/06/99



FLS N.º

me
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º 121/99

ASSUNTO: Institui o projeto de escolha
da árvore símbolo do Município de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscrito, após proceder a análise do processo nº 121/99, que insere o Projeto de Lei nº 018, de 01 de junho de 1999, o qual Institui o Projeto de escolha da árvore símbolo do Município de Bento Gonçalves; exara seu parecer sobre a matéria.

O Projeto em questão, tem seus méritos que não se discutem. Inobstante, não poder ser aprovado enquanto colidir com a Lei Municipal nº 1.619/89, que já instituiu a árvore e flor símbolo do Município.

Assim sendo, a Comissão é pela rejeição da matéria.

Saladas Sessões, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador *Jauri Peixoto*
Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

Vereadora *Vitória Bastos*
1ª Suplente

A COMISSÃO
Saúde e
Meio Ambiente
SALA FERNANDO PEREIRA - SM
11/06/98
Assinado

Secretário Geral



fls N.º

fl.12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 121/99

ASSUNTO: INSTITUI O PROJETO DE ESCOLA
LHA DA ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 121/99, que contém inserido o Projeto de Lei nº 018, de 01 de junho de 1999, o qual dispõe sobre a **Instituição de Projeto de escolha da árvore símbolo do Município de Bento Gonçalves**, manifesta-se de forma contrária a aprovação da matéria, por a mesma conflitar com Lei Municipal já existente que trata do mesmo assunto. (Lei Municipal nº 1.619/89)

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

V. Bastos
Vereadora **VITÓRIA BASTOS**
Vice-Presidente

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

Vereador *Antônio Fronza*
ANTÔNIO FRONZA
Membro Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 121/99

ASSUNTO: Institui o projeto de escolha
da árvore símbolo do Município
de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PEDIDO DE VISTAS - VEREADOR JAURI PEIXOTO

O Vereador JAURI PEIXOTO, tendo solicitado vis-
tas ao Processo nº 121/99, que insere o Projeto de Lei nº 018, de 01
de junho de 1999, o qual insitui o Projeto de escolha da árvore símbo-
lo do Município de Bento Gonçalves, ratifica o parecer emitido pela
Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, que embaza seu
parecer na existência de Lei que trata do mesmo assunto.

Portanto, somos pela rejeição da matéria.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês
de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador JAURI PEIXOTO



11/10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 25 de outubro de 1999.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM
DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁ-
RIA DO DIA 26 OUTUBRO DE 1999.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 1999, com início às 18 horas, constam as seguintes matérias:

1. PROCESSO N°229/99 - Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem imóvel para doar à Associação dos Deficientes Físicos de Bento Gonçalves; **(1ª VOTAÇÃO)**

2. PROCESSO N°231/99 - Autoriza o Poder Executivo a desafetar bem imóvel para doar à Associações dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves; **(1ª VOTAÇÃO)**

3. PROCESSO N°087/99 - Denomina via pública;
(2ª E 3ª VOTAÇÃO)

4. PROCESSO N°203/99 - Denomina via pública;
(2ª E 3ª VOTAÇÃO)

5. PROCESSO N°218/99 - Denomina via pública;
(2ª E 3ª VOTAÇÃO)

6. PROCESSO N°096/99 - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza afixarem o horário de seu funcionamento; **(1ª VOTAÇÃO)**

7. PROCESSO N°121/99 - Institui o projeto de escolha da árvore símbolo do Município de Bento Gonçalves; **(1ª VOTAÇÃO)**

8. PROCESSO N°187/99 - Regulamenta a utilização de bombas de autoserviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências; **(1ª VOTAÇÃO)**



H.15
/ca

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

9. PROCESSO N°188/99 - Institui o Prêmio Mérito Trabalhor Sindicalizado eComunitário de Bento Gonçalves; (1ª VOTAÇÃO)

10. PROCESSO N°212/99 - Proibe a instalação de catraca eletrônica no transporte coletivo urbano do Município, que elimine postos de trabalho de cobrador. (1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.